

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO RS

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

DENTAL PROLTDA, inscrito no CNPJ nº 55.600.294/0001-84 , situado à Rua Francisco Gomes Lisboa, 275, Witeck, Palmeira das Missões – RS CEP: 98.300-000, por intermédio de seu Representante legal, o Sr. Willian Eduardo Tapia Devens, portador do RG 5101163888 nº e CPF nº 016.458.220-79, Vem, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo, com base no art. 165, inciso I, da Lei 14133/21 e cláusula 13 do Edital , pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

TEMPESTIVIDADE

Salienta-se preliminarmente, que nos termos do Inciso I artigo 165 da Lei 14133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da sessão que declare o vencedor.

No caso a decisão aconteceu em 30/08/2024 as 8:30 horas em sessão de licitação.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos, estabelece normas gerais para licitação e contratação na Administração Pública, entrando em vigor em 1 de abril de 2021.

A Recorrente participou do Processo Licitatório nº 149/2024 Pregão Presencial nº 005/2024 aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024, às 08h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS. No ato participaram as seguintes empresas: DENTAL PRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.600.294/0001-84, TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN EIRELLI inscrita no CNPJ sob nº 20.306.980/0001-62 e UAU TCHE LABORATORIO DE PROTESES inscrita no CNPJ sob nº .

Insta-nos a esclarecer ao Exmo. Pregoeiro Responsável pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito– RS , que o Termo de Referência omite informações indispensáveis a execução do trabalho. Vejamos:

- O Termo de Referência no Item 1, nota 01:

“ Nota 01: As provas, moldagens e instalação das próteses deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde Municipal.”

Fica inespecífica a questão: Quem realizará a moldagem? Uma vez que o serviço de dentista para a moldagem das próteses não está citado na definição do objeto da licitação. E sendo a referida licitação para a confecção das próteses, qual o local de retirada das moldagens, e quem seria o responsável pelas entregas?

Quanto a elaboração da Proposta, conforme consta no Edital item 6.1 B:

6.1 b) descrição completa do produto ofertado, **inclusive marca**

Faz -se necessário o entendimento, que o Laboratório de Próteses Dentárias utiliza matérias primas para a confecção do produto final que é a Prótese, sendo assim, o laboratório não tem uma marca patenteada para indicar “marca da prótese” conforme exigência no item 6.1 b.

Ressalva-se, que poderia ser solicitado no Edital as especificações dos materiais que serão usados na confecção da prótese, prática esta utilizada em outros certames de outras Prefeituras, considerando que são utilizados materiais de diferentes marcas na confecção das próteses, pode-se pedir as especificações dos materiais que serão utilizados, mas não uma marca para a prótese pronta em si.

O que é uma prótese dentária?

A prótese dentária é um dispositivo utilizado para substituir o(s) dente(s) perdido(s). Elas podem ser removíveis (encaixadas à boca), ou fixas (implantadas). A escolha depende do tipo de tratamento mais indicado para o caso.

Elas podem ser confeccionadas com base em diversos tipos de materiais, como resina, porcelana e zircônia.

Como Funciona uma Prótese Dentaria?

Todas as próteses são feitas sob medida, a partir dos moldes retirados da boca do paciente. O dentista trabalhará em parceria com um técnico especialista para o desenvolvimento de um dispositivo compatível com suas necessidades e será o responsável direto pela sua aplicação ou implantação.

O Laboratório de Próteses Dentárias realiza a prestação de Serviços de confecção de prótese dentária sob medida nos pacientes, ela não é um produto vendido a pronta entrega, feito em série, não tem patente registrada para ter uma MARCA.

Segundo o SEBRAE - Marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas. A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica. Ao mesmo tempo, sua percepção pelo consumidor pode resultar em agregação de valor aos produtos ou serviços.

Conforme Art. 40, inciso XXIII inciso V, letra C, § 1º:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

*Segundo Marçal Justen Filho na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (1ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021) é importante destacar que o artigo 41 institui competência discricionária para a adoção das exigências, ou seja, não é obrigatório estabelecê-las. Caso a Administração Pública opte por determinar marca ou modelo específico no edital da licitação, **este instrumento deve contemplar, desde sua publicação, os motivos, a justificativa e os critérios de avaliação dos requisitos, observando sempre a proporcionalidade** – ou seja, respeitando a indispensabilidade e a adequação da exigência, bem como causando a menor lesividade possível à competitividade do certame.*

Para atender a efetividade da Lei, o município é obrigado a seguir regras para proceder a suas compras, a lei traz também modalidades e tipos de licitações que devem ser aplicadas a cada caso. Em elaboração aos processos de licitação, tornam-se necessários à apresentação da real necessidade da administração nas compras a serem realizadas. Na definição de tal conceito, diz a norma, art. 8, II do decreto 3.555:

Art. 8º A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

- A proposta vencedora ofertou valores mais do que 50% inferiores ao valor apresentado no termo de referência, tornando inexequível a proposta apresentada.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;


III-DOS PEDIDOS

Por todo exposto REQUER-SE ao Nobre Julgador da Comissão de Licitação:

- a) O acolhimento do presente recurso, com a Anulação da Processo Licitatório, retomando todo o procedimento licitatório para o seu início, a partir das devidas correções apresentadas que se fazem necessárias quanto ao Termo de Referência, conforme dispõe o princípio da autotutela da administração pública.

Pede deferimento

Palmeira das Missões, 03/09/2024

Documento assinado digitalmente
 WILLIAN EDUARDO TAPIA DEVENS
Data: 03/09/2024 23:12:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENTAL PRO LTDA

WILLIAN EDUARDO TAPIA DEVENS – SÓCIO ADMINISTRADOR